



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

LEI Nº 26

Súmula: "Revoga a lei nº 6 de Dez. 55 e fixa novos preços para os lotes urbanos e suburbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 6, de Dez. 1.955, desta Câmara, fixando novos preços para os lotes urbanos e suburbanos no Patrimônio que constitui o Nucleo de Barro Preto da Cidade de Cél Vivida, a cohtar de 1º de Janeiro de 1.957.

Art. 2º - As quadras N.ºs. 3-4-5-6-7-8-9-10-e 30, com frente para a avenida Generoso Marques, formando esquina com outras ruas, Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seissentos cruzeiros), ou seja Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) o metro quadrado.

§ 1º - Lotes, com frente para a avenida Generoso Marques, não sendo de esquina, Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 9,75 (nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) o metro quadrado.

§ 2º - Os lotes do fundo da quadra, de esquina Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 9,36 (nove cruzeiros e trinta e seis centavos) o metro quadrado.

§ 3º - Os lotes do fundo da quadra e não de esquina, Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seicentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 8,25 (oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) o metro quadrado.

Art. 3º - As quadras n.ºs: 1-2-12-13-14-31-29-27-38-32-26-42-40 e 46 figurara o seguinte preço.

§ 1º - Lotes de esquina com a avenida Generoso Marques, Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seicentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 8,25 (oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) o metro quadrado.

§ 2º - Lotes de frente para a Avenida Generoso Marques, ou esquina com outras ruas, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ou seja Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) o metro quadrado.

§ 3º - Os demais lotes das quadras acima, Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) ou seja de Cr\$ 7,12 (sete cruzeiros e deze centavos) o metro quadrado.

(Segue)



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

(continuação)

Art. 4º - As demais quadras, lotes de esquinas, Cr\$ 4,500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 5,62 (cinco cruzeiros e seiscenta e dois centavos) o metro quadrado.

Paragrafo Único - Os lotes não de esquina, Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) o metro quadrado.

Art. 5º - As Chácaras que fizerem frente com duas ruas Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) o metro quadrado.

I - As chácaras que fizerem frente com uma rua, Cr\$ 1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos) o metro quadrado.

II - As chácaras que fizerem limites com o quadro urbano e suas confrontações, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) o metro quadrado.

III - As demais chácaras Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) o metro quadrado.

Art. 6º - Os preços dos lotes urbanos e suburbanos da presente lei vigorarão até o ano de 1.957 P.F.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, em 22 de Dezembro de 1.956.

a) _____

Paulino Stedile

Prefeito Municipal

Revogada pela Lei No 52